

	PROCEDIMENTO PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA EM ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA N.º NIT-DICOR-026	REV. 31
		PUBLICADO EM OUT/2023	PÁGINA 1/33

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Campo de aplicação
 - 3 Responsabilidade
 - 4 Histórico da revisão
 - 5 Documentos complementares
 - 6 Siglas
 - 7 Definições
 - 8 Diretrizes gerais
 - 9 Preparação da testemunha de auditoria
 - 10 Realização da testemunha de auditoria
 - 11 Diretrizes para testemunha de auditoria de sistemas de gestão abrangidos pelo IAF MD 17 (OCA, OCS, OSS)
 - 12 Diretrizes para testemunha de auditoria de sistemas de gestão não abrangidos pelo IAF MD 17
 - 13 Diretrizes para testemunha de auditoria de certificação de pessoas
 - 14 Diretrizes para testemunha de auditoria de verificação de gases de efeito estufa (GEE)
 - 15 Diretrizes para testemunha de auditoria de certificação de produtos e verificação de desempenho
- Anexo A - Documentação requerida para a realização de testemunhas de auditorias**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece o procedimento para testemunhar o desempenho do Organismo de Avaliação da Conformidade na execução de sua atividade.

1.1 O objetivo da testemunha de auditoria, em conformidade com o requisito 7.4.7 da ABNT NBR ISO/IEC 17011, é verificar a competência do OAC nos escopos para os quais está acreditado.

1.2 A testemunha de auditoria do OAC em seus clientes pelo Acreditador é importante para:

a) verificação, no local, da competência do OAC, bem como o atendimento aos programas e procedimentos (especialmente no que diz respeito à designação de equipes auditoras competentes e determinação do tempo de auditoria) e determinar a atribuição correta no âmbito da certificação pelo Organismo de Avaliação da Conformidade para o seu cliente.

b) observar os auditores do OAC para avaliar se eles:

b.1) estão em conformidade com os procedimentos do OAC;

b.2) possuem competência para aplicação adequada de:

b.2.1) requisitos de certificação/verificação e validação;

b.2.2) requisitos aplicáveis das normas de referência (ex.: ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ABNT NBR ISO/IEC 17065, ABNT NBR ISO/IEC 17024, ABNT NBR ISO 14065);

b.2.3) documentos mandatórios do IAF aplicáveis e,

b.2.4) quaisquer outros requisitos relevantes do setor específico, conforme aplicável.

c) obter uma amostra significativa da competência do OAC para realizar auditorias de certificação/verificação e validação como organismo acreditado.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicor.



3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dicor.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
31	Out/2023	<ul style="list-style-type: none">▪ Na Tabela 5, no grupo assemelhado “Instalação Elétrica e Iluminação”, foi incluído o “Escopo - Sistemas de Controle, Carregamento e Armazenamento de Energia Elétrica”.▪ Na Tabela 5, no grupo assemelhado “Produtos para saúde”, foi incluído o escopo “Boas Práticas na Linha de Cuidado Materna e Neonatal (CBP Parto Adequado)”.▪ Na Tabela 5, no grupo assemelhado “Segurança no trabalho”, foi incluído o escopo “Equipamentos de proteção Individual (EPI)”.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos
ABNT NBR ISO 14001	Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso
ABNT NBR ISO 14065	Gases de efeito estufa - Requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa para uso em acreditação e outras formas de reconhecimento
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da conformidade - Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços
AS 9100	Quality Systems - Aerospace - Model for Quality Assurance in Design, Development, Production, Installation and Servicing
BS OHSAS 18001	Sistema de gestão da saúde e segurança ocupacional
FOR-Cgcre-301	Registro de Não Conformidade – RNC
FOR-Cgcre-373	Relato do Especialista da Cgcre
FOR-Cgcre-398	Relatório de Auditoria-Testemunha em Organismo de Verificação de Inventários de GEE – OVV
FOR-Cgcre-434	Relatório da Testemunha de Auditoria de Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1)
FOR-Cgcre-435	Relatório da Testemunha de Auditoria de Organismo de Certificação de Produtos (ABNT NBR ISO/IEC 17065)
FOR-Cgcre-436	Relatório da Testemunha de Auditoria de Organismo de Certificação de Pessoas (ABNT NBR ISO/IEC 17024)
FORM D	Oversight Nonconformity
FORM M	Certification Body (CB) Witness Assessment Check Sheet
FORM N	9101 Audit Report Review Assessment Check Sheet

(continua)



IAF MD 17	Witnessing Activities for the Accreditation of Management Systems Certification Bodies
ISO 45001	Occupational health and safety management systems - Requirements with guidance for use
NIT-Dicor-076	Tratamento de Não Conformidades Detectadas Durante Processos de Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade
NIT-Dicor-080	Crítérios para acreditação de Organismos de Validação/ Verificação de GEE/OVV

6 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APPCC	Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CEQ	Centro de Exames de Qualificação
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CQ	Centro de Qualificação
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
GA	Gestor de Acreditação
GEE	Gases de Efeito Estufa
IAF	<i>International Accreditation Forum (Fórum Internacional de Acreditação)</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Committee (Comitê Internacional de Eletrotécnica)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
MD	Mandatory Document (Documento Obrigatório)
NACE	Nomenclatura Estatística para Atividades Econômicas
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCA	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental
OCE	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade AS 9100
OCF	Organismo de Certificação do Manejo Florestal
OCO	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade de Empresas de Serviços e Obras na Construção Civil (SiAC/PBQP-H)
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OCR	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Responsabilidade Social
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade
OGA	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão Antissuborno
OMD	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Produtos para Saúde
OPC	Organismo de Certificação de Pessoas
OSG	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Segurança em Processos Gráficos
OSS	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional
OTA	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão na Área de Turismo
OTI	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão em Tecnologia da Informação
OTS	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Segurança da Informação
OVD	Organismo de Verificação de Desempenho
OVV	Organismo de Validação e Verificação de Gases de Efeito Estufa
RAT	Relatório de Testemunha de Auditoria
RNC	Registro de Não Conformidades

7 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições abaixo, complementadas pelas contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17000, ABNT NBR ISO 9000 e nos procedimentos da Dicor.



7.1 Testemunha de auditoria

É uma atividade realizada pelo Acreditor em que ele observa, sem interferir e influenciar, uma auditoria/verificação realizada por uma equipe do OAC. Dependendo dos objetivos da testemunha, a observação pode ser completa ou apenas de partes relevantes da auditoria/verificação. A testemunha de auditoria é feita nas instalações do cliente do OAC de forma presencial.

7.2 Equipe avaliadora

Equipe designada pela Cgcre para realizar a testemunha de auditoria.

7.3 Equipe auditora

Equipe designada pelo OAC para realizar a auditoria.

7.4 Equipe validadora/verificadora

Equipe designada pelo OAC para realizar a validação/verificação.

8 DIRETRIZES GERAIS

8.1 Para a realização de testemunhas de auditoria, são adotadas as diretrizes estabelecidas ao longo desta norma. A equipe avaliadora da Cgcre deve estar presente durante toda a testemunha de auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final.

8.2 O OAC deve disponibilizar tempo e local adequados para a realização de uma reunião de encerramento entre a equipe avaliadora e a equipe auditora/verificadora para apresentação dos resultados da testemunha de auditoria. Esta reunião deve ser posterior à reunião de encerramento entre a equipe do OAC e os representantes da organização.

8.3 Dependendo do resultado da testemunha de auditoria, a Dicor poderá agendar outra testemunha de auditoria para verificação do atendimento aos requisitos da norma de acreditação aplicável ou aos critérios específicos da acreditação.

8.4 Compete à Dicor estabelecer o número de testemunhas de auditorias a serem realizadas para a tomada de decisão sobre a concessão ou manutenção da acreditação, tendo como base os aspectos relevantes descritos ao longo desta norma.

8.5 Compete à Dicor a decisão sobre a necessidade de realização da testemunha de auditoria, levando em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) análise de risco sobre a acreditação do organismo;
 - b) fatores tais como a complexidade do processo, legislação etc., que influenciem na capacidade da organização certificada/organização inventariante em demonstrar a sua capacidade para cumprir com o resultado pretendido;
 - c) retorno das partes interessadas, incluindo reclamações sobre as organizações certificadas/organização inventariante;
 - d) requisitos do proprietário do esquema;
 - e) mudanças dos padrões de trabalho do OAC (crescimento de trabalho dentro de uma região específica ou área técnica);
 - f) número de clientes dentro do escopo da acreditação do OAC;
 - g) confiança no processo de auditoria/verificação e aprovação do auditor/verificador do OAC;
-



- h) riscos associados com os setores da indústria e serviços em que o organismo opera;
- i) informação das partes interessadas (regulamentadores, comitês, usuários etc.);
- j) resultados de auditorias internas do OAC e outros aspectos de seu sistema de gestão;
- k) testemunhas de auditorias anteriores;
- l) constatações da avaliação de escritório;
- m) experiência do OAC em outros subescopos de acreditação;
- n) equipe auditora/verificadora designada pelo OAC, dentre outras.

8.6 A chefia da Dicor tem a prerrogativa de tomar ações quanto à necessidade de realizar testemunha de auditoria para tomar sua decisão de concessão/manutenção da acreditação do organismo, quando por incompatibilidade de agendas, a testemunha de auditoria não puder ser realizada.

9 PREPARAÇÃO DA TESTEMUNHA DE AUDITORIA

9.1 Para o agendamento do escopo e subescopos a serem testemunhados, os OAC devem fornecer à Dicor as suas programações de auditorias e as informações contidas no Anexo A, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, para providências quanto à designação da equipe e ao estudo da documentação.

9.2 A Dicor deve comunicar ao OAC os nomes dos componentes da equipe avaliadora incluindo, como no caso de OCE, outros participantes designados e as entidades que representam.

9.2.1 O OAC poderá apresentar uma solicitação de recusa à indicação de componentes na equipe avaliadora. Esta solicitação deve ser encaminhada à Dicor no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a formalização da avaliação com justificativa baseada nas seguintes motivações:

- a) ameaça à imparcialidade e à confidencialidade; e/ou
- b) conflito de interesses; e/ou
- c) comportamento inadequado do avaliador/especialista em avaliação anterior.

Nota - Em se tratando de comportamento inadequado, o organismo deve necessariamente já ter registrado formalmente uma reclamação junto à Cgcre no ato do evento ocorrido.

9.2.2 A Dicor analisará a solicitação de recusa com base na justificativa apresentada e responderá ao organismo em até 5 (cinco) dias corridos.

9.3 O líder da equipe avaliadora poderá requerer documentação adicional do sistema de gestão do OAC ou da organização a ser auditada, desde que justificado e acordado com o organismo.

9.4 O líder da equipe avaliadora deve planejar a atuação da sua equipe de modo que toda a equipe auditora seja testemunhada, se possível.

9.5 É responsabilidade do OAC informar com antecedência à Dicor todos os requisitos de segurança aplicáveis à testemunha e disponibilizar à equipe da Cgcre todos os EPI requeridos.

9.5.1 Os avaliadores da Dicor deverão estar em conformidade com as normas de segurança da organização a ser testemunhada, das quais devem ter conhecimento prévio. Os avaliadores poderão tomar medidas imediatas a qualquer momento para evitar acidentes, incluindo abandonar a área de auditoria ou a organização, se necessário.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 6/33
---	----------------------	--------------------	------------------------

9.5.2 É de responsabilidade do OAC, quando seu cliente assim o exigir, tomar as providências necessárias, incluindo os custos decorrentes da apresentação de exames específicos de saúde e atestados (ex.: ASO) por parte dos membros da equipe da Cgcre, assim como quaisquer treinamentos específicos obrigatórios.

9.6 É de responsabilidade do OAC explicar o procedimento de testemunha e obter o acordo do cliente. Não se espera que o OAC altere sua equipe de auditoria, plano de auditoria ou duração de auditoria devido à testemunha. Se mudanças ocorrerem, o OAC deve oferecer uma justificativa apropriada à Dicor.

10 REALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA DE AUDITORIA

10.1 A equipe avaliadora deve coletar informações através de: observação/entrevista com equipe auditora/verificadora, verificação de equipamentos, observações de atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à organização certificada/inventariante ou em processo de certificação.

10.2 Durante a testemunha de auditoria, a equipe avaliadora deve verificar a conformidade com os critérios de acreditação adotados pela Dicor e se os procedimentos inerentes aos processos de auditoria/verificação do organismo, bem como os regulamentos e normas aplicáveis, estão sendo devidamente seguidos.

10.3 Se em algum momento durante a testemunha de auditoria, a equipe avaliadora observar uma condição potencial que considere ser um risco iminente de alta gravidade (por exemplo: relacionado à saúde, segurança ou meio ambiente), o líder da equipe avaliadora poderá solicitar uma reunião privada imediata com o líder da equipe auditora/verificadora do OAC para informá-lo da ameaça potencial, com a expectativa de que este líder aborde a situação com a organização cliente.

10.4 Caso a equipe avaliadora continue com dúvidas sobre o elemento ou área auditada ou ao atendimento a algum requisito, poderá solicitar esclarecimentos à equipe auditora/verificadora.

10.5 Quando a equipe avaliadora constatar alguma não conformidade, ela deve, ao fim do dia, analisá-la criticamente com a equipe auditora/verificadora para procurar obter consenso e reconhecimento de que as constatações da auditoria/verificação foram compreendidas.

10.5.1 O líder da equipe deve registrar a não conformidade no FOR-Cgcre-301 ou FORM D (para testemunhas em OCE) em duas vias. Ao final da testemunha de auditoria, uma via deve ser entregue ao líder da equipe auditora e a outra deve ser anexada ao processo no sistema Orquestra. Caso não haja tempo hábil ou condições de entregar o RNC ao final da auditoria, o líder deve anexá-lo ao processo no sistema Orquestra o mais rápido possível.

10.5.2 A(s) não conformidade(s) deve(m) ser tratada(s) de acordo com a NIT-Dicor-076.

10.6 A equipe avaliadora não deve intervir na condução da auditoria/verificação da equipe do OAC, nem fazer considerações sobre ela na presença do pessoal da organização, salvo o descrito no item 10.3.

10.7 A testemunha de auditoria em um OPC deve ser realizada em todas as etapas definidas no esquema de certificação da área ocupacional testemunhada.

10.8 O líder da equipe avaliadora deve solicitar à equipe auditora/verificadora do OAC uma cópia do relatório final detalhado das suas constatações quanto à conformidade com os requisitos e seus anexos, para anexar ao processo junto com o RAT.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 7/33
---	----------------------	--------------------	------------------------

10.8.1 Além destes documentos, a equipe avaliadora poderá solicitar à equipe do OAC outros registros pertinentes à auditoria/verificação, caso necessário.

10.9 O líder da equipe avaliadora deve solicitar a entrega do Relato do Especialista para compor a documentação do processo. Este formulário tem o objetivo de esclarecer pontos referentes à competência técnica da equipe auditora/verificadora. O especialista da Cgcre deve preencher o FOR-Cgcre-373 com as constatações resultantes da observação da atuação da equipe do OAC na verificação dos requisitos técnicos durante a testemunha de auditoria de certificação/verificação.

10.9.1 Ao final do relato, o especialista da Cgcre, com base nas constatações feitas, deve emitir sua conclusão final quanto ao desempenho da equipe do OAC. Quando problemas relacionados à competência da equipe do OAC forem observados, os resultados podem ser compartilhados com o organismo responsável pela capacitação do referido auditor, se for julgado pertinente pela Cgcre, pelo OAC ou outra autoridade competente.

10.10 Após o recebimento do relatório do OAC e seus anexos, o líder da equipe avaliadora deve finalizar a elaboração do RAT correspondente (FOR-Cgcre-398, For-Cgcre-434, For-Cgcre-435, For-Cgcre-436 ou FORM M) e anexá-lo ao processo no Sistema Orquestra, juntamente com os demais registros da testemunha de auditoria: relatório de auditoria e seus anexos, FOR-Cgcre-301, FOR-Cgcre-373, FORM N etc.

Nota - Os formulários FORM M e FORM N estão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.sae.org/iaqg/forms/index.htm>

10.10.1 Após o recebimento do relatório de auditoria e seus anexos, o Avaliador Líder tem o prazo máximo de 15 dias para a elaboração do RAT.

10.11 O GA deve analisar o RAT, avaliando os comentários, constatações e considerações realizadas pela equipe avaliadora, inclusive do especialista, verificando sua pertinência e consistência técnica;

10.12 O GA deve verificar se foram anexados no sistema Orquestra os registros (RAT, Relatório de Auditoria do Organismo, Relato do Especialista, entre outros necessários para o correto preenchimento do RAT).

11 DIRETRIZES PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO ABRANGIDOS PELO IAF MD 17 (OCA, OCS, OSS)

11.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Somados aos aspectos mencionados em 8.6, a seleção das testemunhas de auditoria a serem realizadas deve levar em conta:

- a) número de certificados emitidos;
- b) número de auditores por escopo;
- c) diferentes auditores;
- d) auditores internos à organização ou externos;
- e) tipos de auditorias: certificação (Fase 1/Fase 2), manutenção, recertificação;
- f) organizações clientes complexas, sistemas de gestão combinados, auditorias integradas, auditorias multi-sites;
- g) localização geográfica das organizações clientes;
- h) solicitações de Regulamentadores/Proprietários de Programa.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 8/33
---	----------------------	--------------------	------------------------

11.1.1 Todos os subescopos IAF foram inseridos em grupos assemelhados, levando em consideração aspectos técnicos dos processos e competência necessária para a equipe auditora do Organismo de Certificação.

11.1.2 Subescopos críticos foram identificados para cada grupo de escopos assemelhados. Um código IAF é considerado crítico quando, do ponto de vista técnico, exige da equipe do Organismo de Certificação um nível mais elevado de:

- a)** competência (devido à complexidade dos processos / aspectos ambientais envolvidos), ou
- b)** cuidado (devido ao risco de não conformidade e seu impacto ou o alto grau da legislação), ou,
- c)** diligência (devido aos comportamentos pessoais desejados que são importantes para o pessoal envolvido nas atividades de certificação, conforme exigido em um contexto específico).

11.1.3 Se outro sistema de codificação for utilizado pelo Organismo de Certificação, este deve estabelecer uma correlação entre o seu sistema de codificação e o código IAF e/ou NACE.

11.2 Regras Gerais Aplicadas a Esquemas Abrangidos pelo IAF MD 17

As seguintes regras aplicam-se às testemunhas de auditorias para a concessão, supervisão e extensão de acreditação dos escopos OCS, OCA, OSS e outros esquemas abrangidos pelo IAF MD 17 e aos subescopos IAF.

11.2.1 Programa de Avaliação dos Escopos

11.2.1.1 Os mecanismos utilizados pela Dicor para identificar a competência dos Organismos de Certificação são: atividades de avaliação no escritório, testemunha das auditorias e outras atividades de avaliação, definidos conforme a necessidade.

11.2.1.2 O programa de avaliação visa identificar a competência do Organismo de Certificação em todo o âmbito da acreditação durante o ciclo de acreditação.

11.2.1.3 Caso não seja possível realizar as avaliações previstas durante o ciclo de acreditação, o âmbito da acreditação poderá ser reduzido a critério da Dicor.

11.2.1.4 O programa de avaliação dos escopos acreditados dar-se-á da seguinte forma:

11.2.1.4.1 No ciclo de acreditação inicial de cada um dos esquemas (OCS, OCA, OSS), a Dicor realizará pelo menos uma testemunha de auditoria em cada grupo de escopos assemelhados.

Nota - Entenda-se como ciclo de acreditação o período a partir da concessão ou reavaliação, até a reavaliação seguinte.

11.2.1.4.2 A regra estabelecida em 11.2.1.4.1 permanecerá até que a Dicor entenda que o Organismo de Certificação está demonstrando competência, experiência e desempenho suficientes.

11.2.1.4.3 Na recomendação da reavaliação ao final do primeiro ciclo de acreditação, o GA informará a condição do Organismo de Certificação com relação ao estabelecido no item 11.2.1.4.2.



11.3 Testemunha de Auditoria para Concessão da Acreditação

Para a concessão da acreditação, o organismo solicitante deve agendar pelo menos uma testemunha de auditoria de certificação, em cada grupo assemelhado de subescopos IAF, incluindo as fases 01 e 02, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a análise da documentação, se possível antes da avaliação de escritório. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

11.3.1 As seguintes regras são aplicáveis às testemunhas de auditorias para a concessão de acreditação inicial de escopos de acreditação como OCS, OCA e OSS e outros esquemas abrangidos pelo IAF MD 17 e aos subescopos IAF.

11.3.2 Os subescopos IAF foram agrupados em grupos assemelhados conforme apresentado nas Tabelas 1, 2 e 3 desta norma.

11.3.3 As testemunhas de auditorias poderão ser complementadas com outro mecanismo de avaliação para garantir a avaliação adequada do âmbito da acreditação.

11.3.4 Se um grupo de subescopos assemelhados apresentar apenas um subescopo crítico, a Dicor realizará uma testemunha neste subescopo para conceder a acreditação para os outros subescopos pertencentes ao mesmo grupo. Por exemplo: para Sistema de Gestão da Qualidade, no grupo de subescopo Alimentação, o subescopo considerado crítico é o IAF 3.

Este seria o escopo objeto da testemunha de auditoria e a Dicor poderá conceder os outros subescopos do mesmo grupo, no caso IAF 1 e IAF 30. No entanto, a decisão da concessão de todo o grupo de subescopos é exclusivamente da Dicor baseada, entre outros fatores, no desempenho do Organismo de Certificação durante o processo de testemunha de auditoria.

11.3.5 Se um grupo de subescopos assemelhados possuir mais de um subescopo crítico, e se nas Tabelas 1, 2 e 3 houver dois ou mais escopos críticos com a designação “e”, a Dicor realizará uma testemunha em todos os subescopos críticos do grupo assemelhado em questão. Caso não seja possível o Organismo de Certificação ser testemunhado em todos os subescopos críticos, a Dicor poderá conceder a acreditação no subescopo crítico testemunhado e nos demais não críticos. No entanto, esta decisão é exclusivamente da Dicor baseada, entre outros fatores, no desempenho do Organismo de Certificação durante o processo de testemunha de auditoria.

11.3.6 Se um grupo de subescopos assemelhados possuir mais de um subescopo crítico, e se nas Tabelas 1, 2 e 3 houver dois ou mais escopos críticos com a designação “ou”, a Dicor realizará uma testemunha em um dos subescopos críticos do grupo em questão. Neste caso, a Dicor poderá conceder a acreditação no subescopo crítico testemunhado e nos demais não testemunhados. No entanto, esta decisão é exclusivamente da Dicor baseada, entre outros fatores, no desempenho do Organismo de Certificação durante o processo de testemunha de auditoria.

11.3.7 Se não for possível, por quaisquer razões, a Dicor realizar uma testemunha de auditoria no subescopo considerado crítico, poderá ser concedida a acreditação apenas para os subescopos não críticos do grupamento de subescopos assemelhados, desde que um destes seja testemunhado. Por exemplo: para Sistema de Gestão da Qualidade, no grupo de subescopo Alimentação, a testemunha de auditoria poderá ser realizada tanto no subescopo IAF 01 ou IAF 30, e a Dicor poderá conceder a acreditação em ambos os subescopos.

11.3.8 A Dicor poderá conceder a acreditação em todos os subescopos do grupo, desde que, o resultado da análise da documentação tenha sido satisfatório e haja obrigatoriamente uma testemunha da auditoria no subescopo crítico, antes da concessão da certificação. No entanto, se o resultado da testemunha da auditoria não for considerado adequado, a Dicor considerará a redução da acreditação no subescopo.



11.3.9 Se o Organismo de Certificação desejar ser acreditado em um ou mais subescopos não críticos de um ou mais grupos assemelhados, deverá realizar no mínimo uma testemunha da auditoria em cada grupo assemelhado nos subescopos não críticos.

11.3.10 Para acreditação inicial para cada escopo OCS, OCA e OSS, a Dicor deverá testemunhar tanto a Fase 1 quanto a Fase 2 em pelo menos um dos clientes do Organismo de Certificação.

11.3.11 Caso o Organismo de Certificação não possua novos clientes, é possível substituir a testemunha da auditoria de certificação inicial por uma auditoria de recertificação ou duas auditorias de manutenção.

11.3.12 Antes da realização da testemunha da auditoria da Fase 2, o Organismo de Certificação deverá apresentar o relatório concluído e/ou as considerações da Fase 1 para a equipe avaliadora.

11.3.13 Nos casos onde for realizada uma testemunha da auditoria em sistema de gestão integrado ou combinado, o objeto da testemunha da auditoria deve ser acordado antes entre a Dicor e o Organismo de Certificação.

11.3.14 Caso o Organismo de Certificação tenha sido testemunhado no ano corrente no mesmo subescopo, porém em outro escopo, por exemplo: OMD, OCO, a Dicor poderá considerar a não realização da testemunha da auditoria para a concessão do escopo.

11.4 Testemunha de Auditoria para Supervisão e Reavaliação

11.4.1 Para manter a Acreditação, o OAC deve cumprir o programa de testemunhas de auditoria de certificação definido pela Dicor, dentro de cada ciclo de acreditação. O não cumprimento deste requisito pode ensejar a suspensão da acreditação a qualquer momento.

Nota - Este programa poderá sofrer alterações no decorrer do ciclo de acreditação conforme o desempenho do organismo acreditado, demandas do mercado ou, ainda, denúncias recebidas pela Cgcre.

11.4.2 A repetição do mesmo cliente do OAC na programação das testemunhas de auditoria deve ser evitada.

Nota - A Chefia da Dicor pode solicitar que a testemunha da auditoria de reavaliação contemple as fases 01 e 02 de uma auditoria de certificação.

11.5 Testemunha de Auditoria para Concessão de Extensão

11.5.1 A Dicor irá avaliar a necessidade de realização da testemunha de auditoria, considerando o caso em que a testemunha anual de supervisão tenha ocorrido ou esteja agendada. Em ambos os casos, o organismo poderá ser dispensado da testemunha mediante análise e recomendação do Gestor de Acreditação. Os critérios previstos no Item 11.3 se aplicam.

11.5.2 Caso o Gestor de Acreditação decida pela necessidade de realização de testemunha de auditoria, esta deverá ser agendada pelo OAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a análise da documentação. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.



11.6 GRUPAMENTO DE ESCOPOS ASSEMBLADOS

11.6.1 Sistema de gestão da qualidade – ABNT NBR ISO 9001

Tabela 1 – Grupos Assemblados para o SGQ

Grupo Assemblado	Subescopo IAF	Descrição do Setor Econômico/ Atividade	Subescopo Crítico
Alimentação	01	Agricultura, Silvicultura e Pesca	03
	03	Produtos alimentícios, bebidas e tabaco	
	30	Hotéis e Restaurantes	
Mecânica	17	Metais Básicos e Produtos Manufaturados de Metal	22 ou 20
	18	Máquinas e Equipamentos	
	19	Equipamentos Óticos e Elétricos	
	20	Construção Naval	
	22	Outros Equipamentos de Transporte	
Papel	07	Limitado a Produtos de Papel	09
	08	Editoras	
	09	Empresas de Impressão	
Minerais	02	Mineração e Extrativismo	02 ou 15
	15	Produtos Minerais Não Metálicos	
	16	Concreto, Cimento, Cal, Gesso etc	
Construção	28	Construção Civil	28
	34	Serviços de Engenharia	
Produção de Bens	04	Têxteis e Produtos Têxteis	05 ou 14
	05	Couro e Produtos de Couro	
	06	Madeira e Produtos de Madeira	
	14	Borrachas e Produtos Plásticos	
	23	Fabricações Não Classificadas	
Química	07	Limitado à Polpa e fabricação do Papel	12
	10	Fabricação de Coque e Produtos Refinados do Petróleo	
	12	Química, Produtos Químicos e Fibras	
Fornecimento	25	Fornecimento de Energia Elétrica	26
	26	Abastecimento de Gás	
	27	Abastecimento de Água	
Transporte e Gestão de Resíduos	24	Reciclagem	24
	31	Transporte, Armazenagem e Comunicação	
	39	Outros Serviços Sociais	
Serviços	29	Comércio por atacado e varejo; Conserto de veículos automotores, motocicletas e bens de uso pessoal e doméstico	37 ou 33
	32	Intermediação Financeira; Bens imóveis; Locação	
	33	Tecnologia da Informação	
	35	Outros Serviços	
	37	Educação	
	36	Administração Pública	
Nuclear	11	Combustível Nuclear	11
Farmacêutico	13	Farmacêuticos	13
Aeroespacial	21	Aeroespacial	21
Saúde	38	Saúde e Serviço Social	38



11.6.2 Sistema de gestão ambiental – ABNT NBR ISO 14001

Tabela 2 - Grupos Assemelhados para o SGA

Grupo Assemblado	Subescopo IAF	Descrição do Setor Econômico/ Atividade	Subescopo Crítico
Agricultura, Silvicultura e Pesca	01	Agricultura, Silvicultura e Pesca	01
Alimentação	03	Produtos alimentícios, bebidas e tabaco	03
	30	Hotéis e Restaurantes	
Mecânica	17	Limitado a Produtos Manufaturados de Metal	20 ou 21
	18	Máquinas e Equipamentos	
	19	Equipamentos Óticos e Elétricos	
	20	Construção Naval	
	21	Aeroespacial	
	22	Outros Equipamentos de Transporte	
Papel	07	Limitado a Produtos de Papel	09
	08	Editoras	
	09	Empresas de Impressão	
Construção	28	Construção Civil	28
	34	Serviços de Engenharia	
Produção de Bens	04	Têxteis e Produtos Têxteis	04 e 05
	05	Couro e Produtos de Couro	
	06	Madeira e Produtos de Madeira	
	23	Fabricações Não Classificadas	
Química	07	Limitado à Polpa e fabricação do Papel	07 e 10 e 12 e 13
	10	Fabricação de Coque e Produtos Refinados do Petróleo	
	12	Química, Produtos Químicos e Fibras	
	13	Farmacêuticos	
	14	Borrachas e Produtos Plásticos	
	15	Produtos Minerais Não Metálicos	
	16	Concreto, Cimento, Cal, Gesso etc	
17	Limitado a Metais Básicos		
Mineração e Extrativismo	02	Mineração e Extrativismo	02
Fornecimento	25	Fornecimento de Energia Elétrica	25 ou 26
	26	Abastecimento de Gás	
	27	Abastecimento de Água	
Transporte e Gestão de Resíduos	24	Reciclagem	24 e 39
	31	Transporte, Armazenagem e Comunicação	
	39	Outros Serviços Sociais	
Serviços	29	Comércio por atacado e varejo; Conserto de veículos automotores, motocicletas e bens de uso pessoal e doméstico	29 ou 35 ou 36
	32	Intermediação Financeira; Bens imóveis; Locação	
	33	Tecnologia da Informação	
	35	Outros Serviços	
	37	Educação	
	36	Administração Pública	
Nuclear	11	Combustível Nuclear	11
Saúde	38	Saúde e Serviço Social	38



11.6.3 Sistema de gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – BS OHSAS 18001 e ISO 45001

Tabela 3 - Grupos Assemelhados para o SGSSO

Grupo Assemelhado	Subescopo IAF	Descrição do Setor Econômico/ Atividade	Subescopo Crítico
Agricultura, Silvicultura e Pesca	01	Agricultura, Silvicultura e Pesca	01
Alimentação	03	Produtos alimentícios, bebidas e tabaco	03
	30	Hotéis e Restaurantes	
Mecânica	17	Limitado a Produtos Manufaturados de Metal	20 ou 21
	18	Máquinas e Equipamentos	
	19	Equipamentos Óticos e Elétricos	
	20	Construção Naval	
	21	Aeroespacial	
	22	Outros Equipamentos de Transporte	
Papel	07	Limitado a Produtos de Papel	09
	08	Editoras	
	09	Empresas de Impressão	
Construção	28	Construção Civil	28
	34	Serviços de Engenharia	
Produção de Bens	04	Têxteis e Produtos Têxteis	04 e 05 ou 06
	05	Couro e Produtos de Couro	
	06	Madeira e Produtos de Madeira	
	23	Fabricações Não Classificadas	
Química	07	Limitado à Polpa e fabricação do Papel	07 e 10 e 12 e 13 e 16 ou 17
	10	Fabricação de Coque e Produtos Refinados do Petróleo	
	12	Química, Produtos Químicos e Fibras	
	13	Farmacêuticos	
	14	Borrachas e Produtos Plásticos	
	15	Produtos Minerais Não Metálicos	
	16	Concreto, Cimento, Cal, Gesso etc	
17	Limitado a Metais Básicos		
Mineração e Pedreira	02	Mineração e Extrativismo	02
Fornecimento	25	Fornecimento de Energia Elétrica	25 ou 26
	26	Abastecimento de Gás	
	27	Abastecimento de Água	
Transporte e Gestão de Resíduos	24	Reciclagem	31 (limitado a produtos perigosos) e 24 ou 39 (limitado aos NACE 37, 38.1, 38.2, 39)
	31	Transporte, Armazenagem e Comunicação	
	39	Outros Serviços Sociais	
Serviço	29	Comércio atacado e varejo; Conserto de veículos automotores, motocicletas e bens de uso pessoal e doméstico	29 ou 35 ou 36
	32	Intermediação Financeira; Bens imóveis; Locação	
	33	Tecnologia da Informação	
	35	Outros Serviços	
	37	Educação	
	36	Administração Pública	
Nuclear	11	Combustível Nuclear	11
Saúde	38	Saúde e Serviço Social	38



12 DIRETRIZES PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO NÃO ABRANGIDOS PELO IAF MD 17

12.1 Considerações Iniciais

Somados aos aspectos mencionados em 8.6, a seleção das testemunhas de auditoria a serem realizadas levará em conta:

- a) número de certificados emitidos;
- b) número de auditores por escopo;
- c) diferentes auditores;
- d) auditores internos à organização ou externos;
- e) tipos de Auditorias: Certificação (Fase 1/Fase 2), Manutenção, Recertificação;
- f) organizações clientes complexas, sistemas de gestão combinados, auditorias integradas, auditorias multi-sites;
- g) localização geográfica das organizações clientes;
- h) solicitações de Regulamentadores/Proprietários de Programa.

12.2 Regras Gerais Aplicadas a Esquemas não Abrangidos pelo IAF MD 17

As seguintes regras aplicam-se às testemunhas de auditorias para a concessão, supervisão e extensão de acreditação dos escopos de esquemas não abrangidos pelo IAF MD 17.

12.2.1 Programa de Avaliação dos Escopos

12.2.1.1 Os mecanismos utilizados pela Dicor para identificar a competência dos Organismos de Certificação são: atividades de avaliação no escritório, testemunha das auditorias e outras atividades de avaliação, definidos conforme a necessidade.

12.2.1.2 O programa de avaliação visa identificar a competência do Organismo de Certificação em todo o âmbito da acreditação durante o ciclo de acreditação.

12.2.1.3 Caso não seja possível realizar as avaliações previstas durante o ciclo de acreditação, o âmbito da acreditação poderá ser reduzido a critério da Dicor.

12.3 Testemunha de Auditoria para Concessão da Acreditação

12.3.1 Para a concessão da acreditação, o organismo solicitante deve agendar pelo menos uma testemunha de auditoria de certificação, incluindo as fases 01 e 02, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a análise da documentação, se possível antes da avaliação de escritório. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

12.3.2 Nos casos de OTA e OCF, a Dicor deve realizar testemunha da auditoria em todos os escopos que sejam objetos da solicitação de acreditação.

12.3.3 No caso de OMD, a escolha da testemunha da auditoria deve incluir a auditoria da classe de mais alto risco das Áreas Técnicas cobertas pelo escopo de acreditação solicitado.

Nota - Para os demais subescopos, a Chefia da Dicor pode flexibilizar a obrigatoriedade de testemunhar a fase 01 e/ou o cumprimento do prazo, mediante justificativa encaminhada pelo solicitante, previamente analisada pelo Gestor de Acreditação.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 15/33
---	----------------------	--------------------	-------------------------

12.4 Testemunha de Auditoria para Supervisão e Reavaliação

12.4.1 Para manter a Acreditação, o OAC deve cumprir o programa de testemunhas de auditoria de certificação definido pela Dicor dentro de cada ciclo de acreditação. O não cumprimento deste requisito pode ensejar a suspensão da acreditação a qualquer momento.

Nota - Este programa poderá sofrer alterações no decorrer do ciclo de acreditação, conforme o desempenho do organismo acreditado, demandas do mercado ou, ainda, denúncias recebidas pela Cgcre.

12.4.2 Nos casos em que não estiver previsto no esquema de acreditação a divisão dos escopos em grupos assemelhados, todos os escopos deverão ser testemunhados na Fase 2 ao longo do ciclo de acreditação. Onde estiver prevista a divisão por grupamento, o grupo deverá ser testemunhado ao longo do ciclo priorizando, porém não se limitando, à escolha do escopo mais crítico ou àquele onde houver o maior número de certificados emitidos. Em qualquer um dos casos, o objeto da testemunha será a Fase 2 da certificação do cliente do OAC.

O não cumprimento desta obrigatoriedade pode ensejar a suspensão da acreditação.

12.4.3 No caso de OMD, o programa das testemunhas de auditorias deve assegurar, pelo menos, a realização de uma auditoria em cada Área Técnica Principal coberta pelo escopo de acreditação, dentro do ciclo de acreditação. A escolha de escopos deve privilegiar áreas técnicas de mais alto risco.

12.4.4 A repetição do mesmo cliente do organismo de avaliação da conformidade na programação das testemunhas de auditoria deve ser evitada.

Nota - A Chefia da Dicor pode solicitar que a testemunha da auditoria de reavaliação contemple as fases 01 e 02 de uma auditoria de certificação.

12.5 Testemunha de Auditoria para Extensão

12.5.1 A Dicor irá avaliar a necessidade de realização da testemunha de auditoria, considerando o caso em que a testemunha anual de supervisão tenha ocorrido ou esteja agendada. Em ambos os casos, o organismo poderá ser dispensado da testemunha mediante análise e recomendação do Gestor de Acreditação.

12.5.2 Caso o Gestor de Acreditação decida pela necessidade de realização de testemunha de auditoria, esta deverá ser agendada pelo OAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a análise da documentação. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

12.5.3 Nos casos de OTA e OCF, a Dicor deve realizar testemunha de auditoria no escopo que seja objeto da solicitação de extensão da acreditação.

Nota - A Chefia da Dicor pode flexibilizar a obrigatoriedade de cumprimento do prazo, mediante justificativa encaminhada pelo organismo previamente analisada pelo Gestor de Acreditação.

12.6 Testemunhas de Auditorias para OCE

12.6.1 Para manter e renovar a acreditação, o OCE deverá ser testemunhado ao menos 1(uma) vez durante o seu ciclo de acreditação em cada estágio do ciclo de certificação (fase 1, fase 2, supervisão e recertificação).



12.6.2 O número anual de testemunhas deve seguir a Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Número mínimo de auditorias-testemunha no ano

Quantidade de Clientes	Número mínimo de auditorias-testemunha no ano
1-3	1
4-25	1
26-50	1
51-90	2
1-150	2
151-280	3
281-500	4
501-1200	5
1201-3200	6

13 DIRETRIZES PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS

13.1 Considerações Iniciais

Somados aos aspectos mencionados em 8.5, a seleção das testemunhas de auditoria a serem realizadas levará em conta:

- a) número de certificados emitidos;
- b) número de examinadores por escopo;
- c) diferentes examinadores;
- d) examinadores internos à organização ou externos;
- e) tipos de exames: Certificação, Manutenção, Recertificação;
- f) realização de exames em CEQ - Centro de Exames de Qualificação internos ou externos;
- g) localização geográfica dos CEQ;
- h) solicitações de Regulamentadores/Proprietários de Programa.

13.2 Regras Gerais Aplicadas a Esquemas de Certificação de Pessoas

13.2.1 Os mecanismos utilizados pela Dicor para identificar a competência dos Organismos de Certificação são: atividades de avaliação no escritório, testemunha de auditoria e outras atividades de avaliação, definidos conforme a necessidade.

13.2.2 O programa de avaliação visa identificar a competência do Organismo de Certificação em todo o âmbito da acreditação durante o ciclo de acreditação.

13.2.3 Caso não seja possível realizar as avaliações previstas durante o ciclo de acreditação, o âmbito da acreditação poderá ser reduzido a critério da Dicor.

13.3 Testemunha de Auditoria para Concessão da Acreditação

13.3.1 Para a concessão da acreditação, o OPC solicitante deverá ser testemunhado em todas as áreas ocupacionais para as quais solicita a acreditação.



13.3.2 No mínimo, será testemunhado 1 (um) escopo por área ocupacional solicitada, considerando a criticidade dos escopos pleiteados.

13.3.3 O OPC solicitante será informado, via sistema Orquestra, no ato da conclusão da análise da documentação da acreditação sobre a quantidade de testemunhas de auditoria que deverão ser realizadas para a concessão da acreditação.

13.3.4 Caso o OPC solicitante manifeste o interesse em manter os escopos solicitados, deverá tomar as providências necessárias para a realização das testemunhas de auditoria, preferencialmente antes da avaliação de escritório. A escolha dos escopos objeto das testemunhas ficará a critério do GA.

13.3.5 O OPC solicitante deve agendar a testemunha de auditoria em cada área ocupacional solicitada, incluindo o centro de qualificação (se aplicável), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a análise da documentação, se possível, antes da avaliação de escritório. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

13.3.6 Caso o OPC solicitante informe que não possui clientes ou tenha qualquer outra justificativa que impeça a realização da testemunha da auditoria, a Dicor poderá arquivar o processo ou encaminhar ao solicitante para que faça uma revisão dos escopos solicitados.

13.4 Testemunha de Auditoria para Supervisão e Reavaliação

Para manter a acreditação, o OPC deverá testemunhar todas as áreas ocupacionais acreditadas ao longo do ciclo de acreditação, incluindo o centro de qualificação (quando aplicável).

13.4.1 Caberá à Dicor a escolha dos escopos a serem avaliados, bem como realizar a programação para o ciclo de acreditação.

13.4.2 A quantidade de certificados válidos emitidos é um critério adicional que pode ser utilizado pela Dicor na escolha dos escopos a serem verificados.

13.4.3 Caso não seja possível avaliar todas as áreas ocupacionais dentro do ciclo de acreditação do OPC, a Dicor deverá priorizar áreas ocupacionais não avaliadas quando da elaboração da programação de avaliações do ciclo subsequente.

13.5 Testemunha de Auditoria para Extensão

13.5.1 O OPC solicitante deverá requerer a extensão através do sistema Orquestra relacionando as áreas ocupacionais que deseja extensão da acreditação.

13.5.2 O GA, ao analisar a necessidade ou não de realizar a testemunha da auditoria, deverá levar em consideração os seguintes aspectos, não se limitando a estes:

- a) área ocupacional do escopo solicitado;
- b) resultado da análise de documentação;
- c) histórico de desempenho do organismo nas avaliações anteriores (testemunha e/ou escritório) da área ocupacional solicitada;
- d) área ocupacional ainda não testemunhada no ciclo de acreditação corrente.

13.5.3 A Dicor poderá não testemunhar o escopo solicitado se a área ocupacional a qual ele pertence já tiver sido testemunhada no ciclo vigente.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 18/33
---	----------------------	--------------------	-------------------------

13.5.4 Caso o escopo solicitado pertença a uma área ocupacional onde haja pendência de testemunha de supervisão, o escopo deverá ser testemunhado para fins de extensão. O Centro de qualificação, quando aplicável, deverá fazer parte do processo da testemunha.

13.5.5 A decisão pela realização ou não da testemunha bem como a escolha dos subescopos ficará a critério da Dicor.

13.5.6 Em havendo necessidade de realização de testemunha de auditoria, esta deverá ser agendada pelo OAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização da análise da documentação. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

14 DIRETRIZES PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

14.1 Considerações Iniciais

Somados aos aspectos mencionados em 8.6, a seleção das testemunhas de auditoria a serem realizadas levará em conta:

- a) número de declarações de verificação emitidas;
- b) número de verificadores por escopo;
- c) diferentes verificadores;
- d) verificadores internos à organização ou externos;
- e) complexidade das organizações clientes;
- f) localização geográfica das organizações clientes;
- g) solicitações de Regulamentadores/Proprietários de Programa.

14.2 Regras Gerais Aplicadas a Esquemas de Validação/Verificação de GEE

14.2.1 Os mecanismos utilizados pela Dicor para identificar a competência dos Organismos de Validação/Verificação são: avaliação de escritório, testemunha de verificação e outras atividades de avaliação, definidos conforme a necessidade.

14.2.2 O programa de avaliação visa identificar a competência do Organismo de Validação/Verificação em todo o âmbito da acreditação durante o ciclo de acreditação.

14.2.3 Caso não seja possível realizar as avaliações previstas durante o ciclo de acreditação, o âmbito da acreditação poderá ser reduzido a critério da Dicor.

14.3 Testemunha de Verificação para Concessão da Acreditação

14.3.1 Para a concessão da acreditação, o OAC solicitante deverá ser testemunhado em pelo menos um dos níveis organizacionais para os quais solicita a acreditação.

14.3.2 A escolha dos níveis organizacionais objeto das testemunhas ficará a critério do GA.

14.3.3 O OAC solicitante será informado, via sistema Orquestra, no ato da conclusão da análise de viabilidade da acreditação sobre a quantidade de testemunhas de verificação que deverão ser realizadas para a concessão da acreditação.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 19/33
---	----------------------	--------------------	-------------------------

14.3.4 Caso o OAC solicitante manifeste o interesse em manter os níveis organizacionais solicitados, deverá tomar as providências necessárias para a realização das testemunhas de verificação, preferencialmente antes da avaliação de escritório.

14.3.5 O OAC solicitante deve agendar a realização das testemunhas de verificação em cada nível organizacional solicitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a análise da documentação, se possível antes da avaliação de escritório. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

Nota - A Chefia da Dicor pode flexibilizar o cumprimento deste prazo, mediante justificativa encaminhada pelo solicitante previamente analisada pelo Gestor de Acreditação.

14.3.6 Caso o OAC solicitante informe que não possui clientes ou tenha qualquer outra justificativa que impeça a realização da testemunha de verificação, a Dicor poderá arquivar o processo ou encaminhar ao solicitante para que faça uma revisão dos níveis organizacionais solicitados.

14.4 Testemunha de Verificação para Supervisão e Reavaliação

Para manter a acreditação, o organismo de validação/verificação deve passar por pelo menos uma testemunha de auditoria por nível organizacional, a cada supervisão, dentro do ciclo de acreditação. O não cumprimento desta obrigatoriedade pode ensejar a suspensão da acreditação.

14.4.1 Ao longo do ciclo de acreditação, o OCP deverá ser avaliado no maior número possível de níveis organizacionais, seja através de amostragem de processos na avaliação no escritório, seja por realização de testemunhas de verificação.

14.4.2 Caberá à Dicor a escolha dos subescopos a serem avaliados a cada supervisão, bem como realizar a programação para o ciclo de acreditação.

14.4.3 Caso não seja possível avaliar todos os níveis organizacionais dentro do ciclo de acreditação do Organismo, a Dicor deverá priorizar os níveis organizacionais não avaliados quando da elaboração da programação de avaliações do ciclo subsequente.

14.5 Testemunha de Auditoria para Concessão da Extensão

14.5.1 O OAC solicitante deverá requerer a extensão através do sistema Orquestra relacionando os subescopos (níveis organizacionais) em que pleiteia acreditação.

14.5.2 O GA ao analisar a necessidade ou não de realizar a testemunha de verificação, deverá levar em consideração os seguintes aspectos, não se limitando a estes:

- a) resultado da análise de documentação;
- b) histórico de desempenho do organismo nas avaliações anteriores (testemunha e/ou escritório).

14.5.3 No mínimo, deverá ser testemunhado 1 (um) nível organizacional solicitado. A escolha dos níveis organizacionais objeto das testemunhas ficará a critério do GA.



14.5.4 Caso o organismo não possua cliente para a testemunha de verificação de um dos níveis organizacionais para o qual está sendo solicitada a extensão de acreditação, a Dicor poderá a seu critério, conceder a extensão solicitada mediante realização de testemunha futura. Nesse caso, o organismo assumirá o compromisso de agendar a testemunha de auditoria do primeiro cliente a ser verificado no nível organizacional, em um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da verificação. O não cumprimento deste compromisso por parte do Organismo poderá ensejar a suspensão da extensão de acreditação concedida.

14.6 A relação de escopos de OVV encontra-se na NIT-Dicor-080.

15 DIRETRIZES PARA TESTEMUNHA DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1 Considerações Iniciais

Somados aos aspectos mencionados em 8.5, a seleção das testemunhas de auditoria a serem realizadas levará em conta:

- a) número de certificados emitidos;
- b) número de auditores por escopo;
- c) diferentes auditores;
- d) auditores internos à organização ou externos;
- e) tipos de Auditorias: Certificação, Manutenção, Recertificação;
- f) organizações clientes complexas, sistemas de gestão combinados, auditorias integradas, auditorias multi-sites;
- g) localização geográfica das organizações clientes;
- h) solicitações de Regulamentadores/Proprietários de Programa.

15.2 Regras Gerais Aplicadas a Esquemas de Certificação de Produtos

15.2.1 Os mecanismos utilizados pela Dicor para identificar a competência dos Organismos de Certificação são: avaliação de escritório, testemunha de auditoria e outras atividades de avaliação, definidos conforme a necessidade.

15.2.2 O programa de avaliação visa identificar a competência do Organismo de Certificação em todo o âmbito da acreditação durante o ciclo de acreditação.

15.2.3 Caso não seja possível realizar as avaliações previstas durante o ciclo de acreditação, o âmbito da acreditação poderá ser reduzido a critério da Dicor.

15.3 Testemunha de Auditoria para Concessão da Acreditação

15.3.1 Para a concessão da acreditação, o OAC solicitante deverá ser testemunhado em todos os grupos de serviços assemelhados para os quais solicita acreditação.

15.3.2 No mínimo, será testemunhado 1 (um) escopo por grupo de serviço assemelhado solicitado, considerando a criticidade dos escopos pleiteados. A escolha dos escopos objeto de testemunhas ficará a critério do GA priorizando os grupos de serviços críticos, quando possível.

15.3.3 O OAC solicitante será informado, via sistema Orquestra, no ato da conclusão da análise de documentação da acreditação sobre a quantidade de testemunhas da auditoria que deverão ser realizadas para a concessão da acreditação.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 21/33
--	----------------------	--------------------	-------------------------

15.3.4 Caso o OAC solicitante manifeste o interesse em manter os escopos solicitados, deverá tomar as providências necessárias para a realização das testemunhas de auditoria, preferencialmente antes da avaliação de escritório.

15.3.5 O OAC solicitante deve agendar a realização das testemunhas de auditoria em cada grupo de serviço assemelhado solicitado, se possível, antes da avaliação de escritório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a análise da documentação. O não cumprimento deste prazo pode ensejar o arquivamento do processo.

15.3.6 Caso o solicitante informe que não possui clientes ou tenha qualquer outra justificativa que impeça a realização da testemunha da auditoria, a Dicor poderá arquivar o processo ou encaminhar ao solicitante para que faça uma revisão dos escopos solicitados.

15.3.7 Solicitações de acreditação em escopos GlobalG.A.P. deverão seguir as regras estabelecidas no item 15.6 desta norma.

15.4 Testemunha de Auditoria para Supervisão e Reavaliação

15.4.1 Ao longo do ciclo de acreditação, o OCP deverá ser avaliado no maior número de grupos de serviço assemelhados acreditados possível, seja através de amostragem de processos na avaliação no escritório, seja por realização de testemunhas de auditorias.

15.4.1.1 A escolha dos subescopos para serem avaliados por testemunha da auditoria levará em conta a criticidade do escopo do grupo assemelhado, quando houver.

15.4.2 Caberá à Dicor a escolha dos escopos a serem avaliados no ano vigente, bem como realizar a programação para o ciclo de acreditação.

15.4.2.1 Na renovação do ciclo de acreditação, quando os grupamentos deverão ser novamente testemunhados, quando houver mais de um escopo acreditado dentro do mesmo grupo assemelhado, a Dicor preferencialmente deverá selecionar um escopo diferente do testemunhado no ciclo anterior.

15.4.3 A quantidade de certificados válidos emitidos é um critério adicional que pode ser utilizado pela Dicor na escolha dos escopos a serem verificados.

15.4.4 Caso não seja possível avaliar todos os grupos de serviços assemelhados dentro do ciclo de acreditação do Organismo, a Dicor deverá priorizar os grupos de serviço não avaliados quando da elaboração da programação de avaliações do ciclo subsequente.

15.4.5 Por questões ligadas a requisitos dos esquemas de avaliação da conformidade ou do produto (por ex.: não existe avaliação de sistema de gestão, somente coleta de amostras), a Dicor poderá não realizar a testemunha de auditoria, se julgar que o processo não irá agregar valor.

15.4.6 Para Organismos que atuam nos escopos GlobalG.A.P., o item 15.6 desta norma estabelece as regras para verificação da competência.

15.5 Testemunha de Auditoria para Concessão de Extensão

15.5.1 O OAC solicitante deverá requerer a extensão através do sistema Orquestra relacionando os escopos que pleiteia acreditação levando em conta, preferencialmente, o grupamento de escopos assemelhados, ou seja, se o organismo estiver interessado em solicitar acreditação em escopos pertencentes a 3 grupos assemelhados distintos, deverá abrir 3 processos de extensão.

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 22/33
---	----------------------	--------------------	-------------------------

15.5.2 O GA, ao analisar a necessidade ou não de realizar a testemunha da auditoria, deverá levar em consideração os seguintes aspectos, não se limitando a estes:

- a) criticidade do escopo;
- b) resultado da análise de documentação;
- c) histórico de desempenho do organismo nas avaliações anteriores (testemunha e/ou escritório) do grupamento de serviço solicitado;
- d) grupamento de serviço ainda não testemunhado no ciclo corrente.

15.5.3 Caso o escopo solicitado seja considerado crítico, deverá ser testemunhado conforme estabelecido nas regras da Tabela 5 – Grupos Assemelhados de Escopos para Produtos.

15.5.4 Caso o escopo solicitado não seja crítico e o respectivo grupo de escopos assemelhados já tenha sido testemunhado no ciclo de acreditação vigente, este poderá ser concedido mediante análise documental somente.

15.5.5 Caso o organismo não possua cliente para a testemunha da auditoria em um dos escopos do grupo de serviços para o qual está sendo solicitada a extensão de escopo, a critério da Dicor, poderão ser concedidos os escopos solicitados mediante análise documental. Neste caso, o organismo assumirá o compromisso de oferecer a testemunha da auditoria do primeiro cliente a ser certificado no escopo, em um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da auditoria. O não cumprimento deste compromisso por parte do Organismo poderá ensejar a suspensão do escopo de acreditação concedido.

15.5.6 Em um processo de extensão de escopos, testemunhando um escopo crítico de um grupo de escopos assemelhados específico, o organismo poderá, à critério da Dicor, receber outros escopos no mesmo grupo mediante análise documental somente.

15.5.7 Solicitações de acreditação em escopos GlobalG.A.P. deverão seguir as regras estabelecidas no item 15.6 desta norma.

15.6 Requisitos Adicionais para Escopos GLOBALG.A.P.

15.6.1 Os requisitos adicionais GlobalG.A.P. devem ser cumpridos pela Dicor, em atendimento aos seguintes requisitos aplicáveis ao organismo de acreditação, que foram estabelecidos pelo proprietário do esquema de certificação, no Regulamento Geral GlobalG.A.P. em vigor.

15.6.2 Na seleção dos escopos GlobalG.A.P. para testemunha da auditoria, a Dicor deve considerar e dar preferência à Opção 2 (Certificação em grupo) e à Opção 1 multilocais (Certificação individual multilocais) com certificados de Sistema de Gestão da Qualidade GlobalG.A.P. emitidos pelo OCP, quando essas opções pertencerem ao escopo de acreditação do OCP.

15.6.2.1 Para um OCP com mais de 20 auditores que atuam em GlobalG.A.P., a Dicor deve realizar pelo menos 01 (uma) testemunha da auditoria por ano para cada 20 auditores.

15.6.3 Critérios para Testemunha de Auditoria em GLOBALG.A.P.

15.6.3.1 Na acreditação inicial e extensão de acreditação em um subescopo GlobalG.A.P. pertencente aos âmbitos Produção Vegetal e Produção Animal, a Dicor deve realizar uma testemunha de auditoria para cada subescopo.

15.6.3.2 Nos casos de acreditação inicial e de extensão da acreditação no âmbito Aquicultura, a testemunha da auditoria deve ser realizada no próprio âmbito (Aquicultura).

	NIT-DICOR-026	REV. 31	PÁGINA 23/33
---	---------------	------------	-----------------

15.6.3.3 A Dicor só deve conceder acreditação na Opção 2, se o OCP tiver sido avaliado em uma testemunha de auditoria nesta opção.

15.6.3.4 Para um OCP que tenha abrangência geográfica internacional, o percentual de testemunha das auditorias deve ser proporcional à dispersão geográfica. Por exemplo, se OCP possui 30% de sua atuação no exterior, então 1 de cada 3 testemunhas da auditoria será realizada no exterior.



15.7 Grupamento de Escopos Assemelhados de Produtos

Tabela 5 – Grupos Assemelhados de Escopos para Produtos

Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Metalúrgica	Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado	N/A
	Cabos de aço de uso geral	
	Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos	
	Defensas metálicas zincadas por imersão a quente	
	Escadas Metálicas Domésticas	
	Panelas metálicas	
	Perfis arquitetônicos	
	Produtos de aço para construção civil	
	Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns e para Tubos de Aço-Carbono para Usos em Altas Temperaturas	
	Tubos de aço-carbono sem solda longitudinal, para serviços em altas temperaturas	
	Tubos e conexões de cobre	
	Automotivo e Correlatos	
Aditivos para arrefecimento de motor		
Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo – ARLA 32		
Banda de rodagem para reforma de pneus (Abrasão e Adesão)		
Cabos de ignição automotiva		
Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares		
Centro de reparação automotiva		
Componentes Automotivos		
Componentes automotivos para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos		
Componentes de bicicleta de uso adulto		
Eixos veiculares		
Farol Automotivo		
Fluidos Hidráulicos		
Lanterna automotiva		
Ligação (coxim) da banda de rodagem para reforma de pneus (Adesão)		
Líquidos para freio hidráulico para veículos automotores		
Óleos lubrificantes		
Pino-rei - consolidado.		
Pneus de bicicletas de uso adulto		
Pneus novos		
Programas de controle da qualidade de combustível automotivo líquido implementado pelas distribuidoras		
Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos		
Rodas Automotivas		
Serviço de Adaptação de Eixo Veicular Auxiliar		
Veículos Porta-Contêiner e Dispositivos de Fixação de Contêiner		
Veículos rodoviários automotores - Retífica de motores alternativos de combustão interna		
Velas de ignição automotiva		
Vidros de Segurança Automotivos		
Vidros de segurança resistentes a impactos balísticos para veículos rodoviários blindados		

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Bebidas e Alimentos	Água mineral natural e água natural envasadas	GlobalG.A.P.
	Águas Envasadas e Gelo	
	Cachaça	
	Distribuição de Soja Responsável (cadeia de custódia)	
	Empresas Vistoriadoras de Unidades Produtoras de Bovinos e Bubalinos	
	GLOBALGAP	
	Produção de Mel de abelha	
	Produção Integrada	
	Produção Integrada Agropecuária	
	Produção Integrada de Frutas	
	Produção Responsável de Soja	
	Produtos Orgânicos	
	Serviços de alimentação- requisitos de boas práticas higiênico-sanitárias e controles operacionais essenciais	
Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural		
Florestal, Ambiental e Têxtil	Cadeia de custódia para produtos de base florestal	N/A
	Fibras Beneficiadas de Sisal	
	Pallets de madeira	
	Produtos da Indústria Têxtil e da Moda	
	Rotulagem Ambiental Tipo I	
	Roupas profissionais, militares, escolares e vestimentas	
	Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos	
Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro		
Construção Civil	Aparelhos Sanitários de material cerâmico	N/A
	Argamassa à base de cimento Portland para rejuntamento de placas cerâmicas	
	Argamassa Colante Industrializada para Assentamento de Placas Cerâmicas e Revestimento de Paredes e Tetos	
	Argamassa polimérica industrializada para impermeabilização	
	Armaduras Trelaçadas eletrossoldadas	
	Barras e rolos com ressalto para uso como reforço estrutural	
	Chapas de gesso para drywall	
	Cimento Portland	
	Cruzetas de concreto armado para redes de distribuição de energia elétrica	
	EGT no âmbito do PBQP-H	
	Forma de poliestireno expandido	
	Lajota de E.P.S. Poliestireno Expandido	
	Materiais e equipamentos da construção civil	
	Membrana acrílica para impermeabilização	
	Metais sanitários	
	Painéis de Madeira Compensada e Contraplacada	
	Paredes divisórias sem função estrutural	
	Peças de Concreto para Pavimentação	
	Perfil de PVC rígido para forros	
	Perfilados Estrutural de Aço para Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para Drywall	
	Perfis angulares (L) de asas iguais laminados a quente	
	Portas de madeira para edificações	
	Postes de Concreto Armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica	
	Postes e Cruzetas poliméricos	
	Produtos de fibrocimento	
	Produtos para Impermeabilização	
Sistemas de Canaletas e Perfilados destinados à passagem de Cabos para Instalações Elétricas		
Telha ondulada betuminosa		
Tubos e conexões de PVC		
Vidro temperado Plano		

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Máquinas e Equipamentos, Eletrodomésticos, Eletro-Eletrônicos (exceto instalação elétrica e iluminação)	Aparelhos de ar condicionado - Etiquetação de Eficiência Energética	Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas, e Equipamentos de aquecimento solar de água, e Equipamentos sob regime de vigilância sanitária, e Aparelhos eletrodomésticos e similares
	Aparelhos de áudio e vídeo e aparelhos eletrônicos similares - Requisitos de segurança	
	Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	
	Aquecedores de água a gás - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Aquecedores de água elétricos - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Artefatos de uso doméstico para cozinhar, que utilizam combustível gasoso	
	Aparelhos elétricos para aquecimento de líquidos, cocção de alimentos e similares - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Centrífugas de roupas	
	Controladores de nível de água	
	Equipamentos de aquecimento solar de água	
	Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas	
	Equipamentos Elétricos para Utilização em Presença de Poeira Combustível	
	Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária	
	Equipamentos para consumo de água	
	Estabilizadores de tensão	
	Eletrodomésticos para Cocção por indução - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Ferramentas Elétricas Portáteis Operadas a Motor - Requisitos de segurança	
	Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico	
	Fornos de micro-ondas	
	Fornos Elétricos Comerciais	
	Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos	
	Lâmpadas fluorescentes - Eficiência Energética	
	Lava-louças de uso doméstico - Etiquetação de Eficiência Energética - Equador	
	Luminárias para Iluminação Pública	
	Máquinas de lavar - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Máquina com motor para uso na cozinha - Etiquetação de Eficiência Energética	
	Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos	
	Refrigeradores e congeladores - Etiquetação de Eficiência Energética	
Refrigeradores e congeladores - Fabricação		
Secadoras - Etiquetação de Eficiência Energética		
Televisores		
Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar		
Indústria dos Derivados De Petróleo	Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)	Serviço de requalificação de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
	Componentes do Sistema para Gás Natural Veicular	
	Componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido	
	Componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis	
	Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
	Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo - GLP	
	Recuperação de válvulas automáticas, registros e engates, com e sem dispositivo de segurança, para recipientes de aço para 2 kg, 5kg, 13kg, 20 kg, 45 kg e 90 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
	Reguladores de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h	
	Revendedores de GLP	
	Serviço de comissionamento em postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV)	
	Serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas	
	Serviço de inspeção de recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP	
	Serviço de instalação e retirada de SASC (Sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis)	
	Serviço de instalação em postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV)	

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Indústria dos Derivados De Petróleo	Serviço de requalificação de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
	Tanque de armazenamento subterrâneo de combustível	
	Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis	
	Tubulação não metálica subterrânea para combustível automotivo	
	Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores	
	Válvulas Industriais para Instalações de Exploração, Produção, Refino e Transporte de Produtos de Petróleo	
Instalação Elétrica e Iluminação	Adaptadores de Plugues e Tomadas	Fios e cabos elétricos - Cordões flexíveis para tensões de 450/750 V, com isolamento e cobertura externa de PVC, e Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, e Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base
	Cabos de Potência com Isolação Extrudada de Borracha Etilenopropileno (EPR) para Tensões de 1 Kv a 35 Kv	
	Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de polietileno reticulado (XLPE) para tensões de isolamento de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho	
	Cabos e cordões flexíveis para tensões até 450/750v inclusive, isolados em cloreto de polivinila	
	Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas	
	Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105 °C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos	
	Condutores Isolados de Borracha	
	Condutores Isolados Flexíveis para Ligações Internas com Isolação Sólida Extrudada de Borracha Etileno-Propileno (EPR), para 130 °C e Tensões até 750 V	
	Conectores para Aparelhos de Uso Doméstico e Análogo	
	Consumíveis de Soldagem	
	Cordões Conectores e Interconexões	
	Disjuntores para Instalações Elétricas Fixas Domésticas e Análogas - Consolidado.	
	Dispositivos Fusíveis de Baixa Tensão	
	Dispositivos Fusíveis de Baixa Tensão, para Uso por Pessoas Autorizadas – Fusíveis com Contatos Tipo Faca	
	Dispositivos Fusíveis de Baixa Tensão, para Uso por Pessoas Não-Qualificadas – Fusíveis Tipo “D”	
	Fio de cobre esmaltado	
	Fios e cabos elétricos - Cordões flexíveis para tensões de 450/750 V, com isolamento e cobertura externa de PVC	
	Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos	
	Fusíveis Tipo Rolha e Tipo Cartucho	
	Instalações Elétricas de Baixa Tensão	
	Interconexão	
	Interruptores e/ou Disjuntores a Corrente Diferenciais e Residuais para usos doméstico e análogos	
	Interruptores elétricos para Aparelhos	
	Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas	
	Invólucros vazios destinados a conjuntos de manobra e controle de baixa tensão	
	Lâmpadas - Requisitos de segurança e intercambialidade	
	Lâmpadas de uso doméstico e usos similares para iluminação geral - Eficiência Energética	
	Lâmpadas fluorescentes	
	Lâmpadas LED - Eficiência Energética	
	Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base	
	Luminárias para Iluminação de Emergência	
	Luminárias para Iluminação Pública Viária	
	Pilhas elétricas	
	Plugues e tomadas	
	Porta-Lâmpadas de Rosca Edison	
	Programa Brasileiro de Auto Regulamentação de produtos ópticos	
Reator e Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão		
Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas		

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Instalação Elétrica e Iluminação	Sistemas de Controle, Carregamento e Armazenamento de Energia Elétrica	
	Reatores para lâmpadas fluorescentes de uso doméstico e similares para iluminação geral - Eficiência Energética	
	Reatores para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares	
	Retrorefletores	
T.I. e Tecnologia Gráfica	Bens de Informática	Bens de Informática
	Engenharia de Software – Perfis de ciclo de vida para micro-organizações (VSEs)	
	Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil	
	Registrador Eletrônico de Ponto	
	Segurança de Equipamentos para tecnologia da Informação	
Tecnologia gráfica – Qualidade no processo de reprodução gráfica Parte 1: Requisitos		
Produtos Infantis, Artigos Escolares e Festas	Andadores Infantis	Berços Infantis, e Brinquedos, e Cadeiras de alimentação para crianças, e Carrinhos para crianças, e Dispositivos de retenção para crianças
	Artigos Escolares - Requisitos de segurança	
	Artigos para Festas	
	Berços Infantis	
	Brinquedos	
	Cadeiras de alimentação para crianças	
	Carrinhos para Crianças	
	Certificação de Cadernos, blocos, folhas soltas e agendas de uso escolar	
	Chupetas	
	Dispositivos de retenção para crianças	
	Mamadeiras e bicos de mamadeira	
Playgrounds		
Segurança de bicicletas de uso infantil		
Produtos para a Saúde	Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde	Agulhas hipodérmicas estéreis e Equipamentos de Uso Único de Transfusão e Implantes Mamários e Luvas cirúrgicas e Seringas hipodérmicas estéreis
	Boas Práticas na Linha de Cuidado Materna e Neonatal (CBP Parto Adequado)	
	Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único	
	Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão	
	Implantes mamários	
	Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas	
	Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde	
	Preservativos masculinos de Látex de Borracha Natural	
	Proteção pessoal dos olhos – óculos de sol e filtros de proteção contra raios solares para uso geral	
Seringas hipodérmicas estéreis de uso único		
Produtos Perigosos	Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis - IBC, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos	N/A
	REACH (Registration, Evaluation and Authorization of Chemicals) - SVHC (Substances of Very High Concern)	
	RoHS (Restriction of Use of Hazardous Substances) – Restrição ao Uso de Substâncias Perigosas	
	Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos	
	Tanques para o transporte de produtos perigosos à granel	
Proteção contra Incêndio	Barra Antipânico	N/A
	Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios - Especificações e métodos de ensaio	
	Extintores de incêndio	
	Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio	
	Líquido gerador de espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos	

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Proteção contra Incêndio	Líquido gerador de espuma (LGE) para fogo classe A	N/A
	Pó para extinção de incêndio	
	Porta corta-fogo para entrada de unidades autônomas e de compartimentos específicos de edificações	
	Porta corta-fogo para saída de emergência	
	Serviço de Formação de brigadas de Incêndio	
	Sistemas de Detecção e Alarmes de Incêndio	
	Sistemas de Extinção de Incêndio - Componentes do Aerosol Condensado	
	Mangueiras de Incêndio	
	Aditivo para água de combate a incêndio	
Segurança no Trabalho	Caldeiras e vasos de pressão de produção seriada	N/A
	Capacete de segurança para uso na indústria	
	Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível - Cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança	
	Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas de Proteção Contra Agentes Biológicos Não Sujeitas ao Regime de Vigilância Sanitária	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha - Consolidado.	
	Equipamentos de proteção individual (EPI): Peças semifaciais filtrantes para partículas	
	Serviços próprios de inspeção de equipamentos (SPIE)	
	Sistemas de sinalização de emergência	
Equipamentos de proteção Individual (EPI)		
Segurança e Defesa	Segurança Pública	Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para utilização policial.
	Produtos Controlados pelo Exército - PCE	
Segurança (Veicular, Pessoal, Não Especificada) e Acessibilidade	Dispositivos de Transposição de Fronteiras	N/A
	Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas	
	Fabricação de veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	
	Fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros	
	Fósforos de segurança	
	Unidade de Armazenagem Segura – Salas-Cofre e Cofres para Hardware – Classificação e Método de Ensaio de Resistência ao Fogo	
Embalagens Diversas (exceto produtos já classificados) e Tintas	Contentor Móvel de Plástico	N/A
	Copos Plásticos Descartáveis	
	Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa	
	Embalagens destinada ao envasilhamento de álcool	
	Embalagens utilizadas no transporte terrestre de fósforo de segurança	
	Reservatório com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou em polipropileno, para água potável, de volume nominal até 3 000 L (inclusive) — Requisitos e métodos de ensaio	
Mobiliário e Colchões	Cadeiras Plásticas Monobloco	N/A
	Colchões de Mola	
	Colchões e colchonetes de espuma fluxível de poliuretano	
	Mobiliário de plásticos	
	Móveis - Assentos para espectadores	
	Móveis corporativos	
	Móveis Domésticos	
	Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno Individual	

(continua)



Grupo Assemelhado	Descrição do Serviço de Avaliação	Subescopo Crítico
Telecomunicações	Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC	N/A
	Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)	
	Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço de telecomunicações	
	Indicadores da Qualidade de Serviço de Telecomunicações	
	Indicadores de qualidade do serviço móvel pessoal	
	Indicadores de Qualidade Estabelecidos no Plano Geral de Metas da Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura	
	Portabilidade de Código e Acesso no Âmbito do STFC e do SMP	
	Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300"	
	Processo de coleta, registro, tarifação e faturamento do serviço telefônico fixo comutado	
	Produtos de Telecomunicações	
	Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, Utilizando Serviços de Telecomunicações	
Social	Escala Cidadã Olga Koss - ECOK	N/A

NOTA - Os escopos grifados na tabela são considerados críticos.

/ANEXO A



ANEXO A
DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A REALIZAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE AUDITORIAS

DOCUMENTAÇÃO	SUBESCOPO DE ACREDITAÇÃO																
	OTA	OCS	OCA	OCE	OCF	OCR	OCO	OPC	OCP	OVD	OMD	OTI	OTS	OVV	OSG	OGA	OSS
Escopo por extenso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Descrição do IAF e do código NACE correspondente.		X	X														X
Área ocupacional correspondente								X									
Nome da organização a ser auditada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Endereço completo do local onde será realizada a auditoria ou o exame	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Equipe auditora (nomes)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Indicação do tipo de auditoria (concessão, supervisão, extensão e recertificação)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
Plano detalhado da auditoria inclusive com a previsão da reunião de encerramento entre a equipe avaliadora e a equipe auditora	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de aplicação de exame em cada ocupação								X									
Plano da auditoria nos centros de qualificação subcontratados.								X									
Número de sites a serem auditados	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X		X	X	X
Relatório completo da auditoria da fase I realizada na organização, no caso de auditoria de certificação inicial.	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X		X	X	X
Relatório completo da análise de documentação									X	X							
Relatório completo detalhado e as não conformidades emitidas na última auditoria realizada na organização (no caso de supervisão ou reavaliação)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X
Curriculum vitae detalhado de cada componente da equipe auditora*	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procedimentos para certificação, objeto da testemunha da auditoria incluindo justificativa para o cálculo do tempo da auditoria (para sistemas de gestão)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Número de funcionários da organização a ser auditada	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X				X

(continua)



DOCUMENTAÇÃO	SUBESCOPOS DE ACREDITAÇÃO																
	OTA	OCS	OCA	OCE	OCF	OCR	OCO	OPC	OCP	OVD	OMD	OTI	OTS	OVV	OSG	OGA	OSS
Manual do sistema de gestão da organização a ser auditada, se aplicável.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
Produtos fabricados/Serviços executados, os turnos de trabalho e horários de funcionamento																	
Lista de requisitos legais aplicáveis e aplicados ao produto fabricado ou ao serviço executado																	
Plano APPCC																	
Registros de análise crítica da documentação da organização a ser auditada	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X
Lista dos requisitos legais aplicados aos produtos da organização a ser auditada				X													
Inventário de perigos e riscos	X																
Planos de tratamentos de riscos	X																
Planos de atendimento a emergências	X																
Autoavaliação da implementação do Sistema de Gestão da Segurança em Turismo da Aventura atualizada.	X																
Procedimento para qualificação e seleção de auditores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relação de exames a serem realizados e seus registros								X									
Procedimento de subcontratação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano e procedimento de amostragem e coleta do produto									X	X							
Modelo de certificação do produto									X	X							
Programa de avaliação do(s) ensaio(s)									X	X							
Registros da última coleta de amostras e últimos resultados dos ensaios realizados.									X								
Identificação dos objetivos e metas da responsabilidade social da organização a ser auditada						X											

(continua)



DOCUMENTAÇÃO	SUBESCOPOS DE ACREDITAÇÃO																
	OTA	OCS	OCA	OCE	OCF	OCR	OCO	OPC	OCP	OVD	OMD	OTI	OTS	OVV	OSG	OGA	OSS
Identificação das partes interessadas					X	X						X					
Proposta ou Contrato de Verificação de Inventário de Emissão de GEE assinada entre o OVV e a Organização Inventariante														X			
Memória de Cálculo das Emissões de GEE da Organização Inventariante (Ferramenta de Cálculo do Programa Brasileiro GHG Protocol e/ou outras Ferramentas de Cálculo).														X			
Inventário de Emissões de GEE da Organização Inventariante (formatação de Relatório Completo segundo Programa Brasileiro GHG Protocol)														X			
Memorial Descritivo dos Processos Produtivos, Tecnologias e/ou Metodologias de Prestação de Serviço executadas pela Organização Inventariante, de modo a subsidiar o entendimento da Equipe Avaliadora do Inmetro quanto as suas Emissões de GEE.														X			
Registros resultantes da avaliação documental da Organização Inventariante realizada pelo OVV, em seu escritório, que subsidiará as etapas/decisões de Verificação.														X			
Plano de Amostragem.														X			
Questionário Técnico de Verificação de Inventários de Emissão de GEE Corporativos.														X			
Quantitativo de declarações de verificação emitidas para os escopos que serão objeto de verificação.														X			
Nomes e descrição das funções (Verificador líder, Verificador e Especialista) dos profissionais que atuarão na verificação, acompanhados dos respectivos currículos.														X			

* Nota 1 - O currículo deve estar em conformidade com o procedimento de qualificação encaminhado.

Nota 2 - Os currículos devem ser encaminhados em português, quando a testemunha de auditoria for realizada no Brasil.